



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**DECRETO LEGISLATIVO n° 060/2021, de 18 de janeiro de 2021.**

*Altera a redação do § 1º do art. 3º e do art. 5º do Decreto Legislativo n° 057/2020 que estabelece regras e procedimentos de prevenção à propagação do Coronavírus – COVID 19, na Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas.*

CONSIDERANDO a evolução da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) classificada pela Organização Mundial da Saúde como Pandemia Mundial;

CONSIDERANDO a Lei Nacional n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 55.128, de 19 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, com as respectivas alterações;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n° 55.703, de 01 de janeiro de 2021, no qual reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 2.211, de 17 de março de 2020, no âmbito da Administração Pública Municipal de Poço das Antas, que declara o estado de calamidade pública em âmbito municipal, com as respectivas alterações posteriores;

Eu, Andréia Brinckmann Griebeler, Presidente da Câmara de Vereadores Poço das Antas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e no uso das minhas atribuições legais e de acordo com que preceitua a Lei Orgânica promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º.** Altera a redação do §1º do art. 3º e do art. 5º do Decreto Legislativo n° 057/2020 que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º. O expediente externo da Câmara de Vereadores deve observar as medidas restritivas de circulação e reunião de pessoas, em face da Pandemia do Coronavírus, sendo permitido o acesso, visitação e circulação do público em geral, no recinto da Câmara, de uma pessoa por vez.*

*§1º. Fica gradualmente flexibilizada a presença de público para assistir as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara, sendo permitida a presença de duas pessoas representantes da imprensa e de duas pessoas,*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

*representantes do Poder Executivo Municipal e, excepcionalmente, poderá ser autorizada mais uma vaga, se for necessário, a critério da Presidente da Câmara. No entanto, continua vedada a presença do público em geral;*

*Art. 5º. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação e permanece em vigor enquanto persistir o Estado de Calamidade Pública, decorrente da Pandemia do COVID-19, decretado em âmbito nacional e/ou estadual e/ou municipal.*

**Art. 2º.** Revoga-se o Decreto Legislativo nº 58, de 24 de novembro de 2020.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poço das Antas, 26 de janeiro de 2021.

Andréia Brinckmann Griebeler  
Presidente